



Acumulação de proventos e cargos

Renato Rodrigues Vieira
Procurador-Geral Federal

Constituição da República - 1988

vedação

- Art. 37 (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, **ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição**, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Regra de extensão

- Art. 37 (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, **quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
 - a) a de dois cargos de professor;

Premissas iniciais

- CF/88 - Art. 37, § 10 – Vedou a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo (regra geral)
- Excepcionou os “*cargos acumuláveis na forma desta Constituição*”, os cargos eletivos e em comissão.
- O inciso XVI exige compatibilidade de horários;

1ª indagação:

- Ao permitir a acumulação de provento de aposentadoria com remuneração de cargo, desde que acumulável na forma da Constituição, quis o Constituinte impor, também, a compatibilidade de horários?

STF

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PERCEPÇÃO SIMULTÂNEA DE UM PROVENTO DE APOSENTADORIA COM A REMUNERAÇÃO DE UM CARGO PÚBLICO. DOIS CARGOS DE PROFESSOR. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. IMPERTINÊNCIA DO REQUISITO NO CASO. AGRAVO IMPROVIDO. I – **É impertinente a exigência de compatibilidade de horários como requisito para a percepção simultânea de um provento de aposentadoria no cargo de professor com a remuneração pelo exercício efetivo de outro cargo de magistério.** II – Agravo regimental improvido.

(RE 701999 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 02/10/2012, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-207 DIVULG 19-10-2012 PUBLIC 22-10-2012)

STF

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ACUMULAÇÃO DE DOIS CARGOS DE PROFESSOR. ARTIGO 37, XVI, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. **A acumulação de dois cargos de professor** --- um cargo inativo com outro em atividade --- não viola do disposto no artigo 37, XVI, da Constituição do Brasil. 2. **Não há incompatibilidade de horários se a servidora já se encontra aposentada em um dos cargos.** Precedente. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(RE 547731 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 17/06/2008, DJe-142 DIVULG 31-07-2008 PUBLIC 01-08-2008 EMENT VOL-02326-08 PP-01546)

Parecer AC - 054

24. Em conclusão, -a acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição- (RE 163.204/SP), bem como nas demais situações previstas no § 10 do artigo 37 da Constituição, **não incidindo, porém, nessa situação, o requisito da compatibilidade de horários.**

(*) A respeito deste Parecer o Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarou o seguinte despacho: -Aprovo. Em, 18-X-2006-

Conclusão

- Aparente conflito entre as Notas Técnicas da SEGEP e o entendimento da AGU e STF;

2ª indagação

- O Professor aposentado por um cargo DE não pode ocupar nenhum outro cargo público, ou seja, existe uma incompatibilidade geral?

Reflexões

- 1) Ponto ainda não enfrentado especificamente;
- 2) O regime de Dedicção exclusiva impede o exercício de qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada;
- 3) sua função é garantir que o professor não desvirtue sua atenção dos assuntos da Instituição de ensino;
- 4) Logo, considerando o norte interpretativo fixado pelo Parecer AGU AC-054 se ele estiver aposentado, não subsistiria a vedação do exercício de outro cargo de professor;

Obrigado!

Renato.rodrigues@agu.gov.br

